LEI N° 770,
DE 19 DE AGOSTO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 050/2009, de autoria do Legislativo, com a seguinte redação:

ART.1º- Os estabelecimentos que no município de Ilha Comprida, comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber esses produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º - A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental vigente.

§ 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônico e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

ART. 2º - Para fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I – Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II – Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação da mesma.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 19 de Agosto de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal